



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1.333/2023

*A Consultoria Jurídica
para análise Araguari,
11/04/2023.
Rodrigo*

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, a autorização para a realização de cerimônia em adoração a Deus, objetivando buscar proteção espiritual a esta Casa de Leis e ao município de Araguari.

Em resposta ao Ofício nº 49/2023, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, informou que embora não tenha sido regulamentado através de ato local, em respeito a **laicidade** estabelecida no art. 19, I, da Constituição Federal, **não será possível a sessão do Plenário da Câmara** para realização do culto.

Segundo o parecer do IBAM anexo, entendem que “a utilização do recinto em nada se correlaciona com a atividade do Poder Legislativo”.

Ocorre que, com o devido respeito ao Excelentíssimo Sr. Presidente, a decisão que indeferiu à realização de manifestação cultural em adoração a Deus, encontra-se em absoluto equívoco.

É inclusive, possível considerar que o laicismo contribui para a promoção da liberdade religiosa enquanto direito humano universal.

Ou seja, as características do Estado laico, em princípio, **valorizam a ideia de que o governo não deve ser anti-religioso, e sim aberto a todas as práticas religiosas desde que respeitem o ordenamento jurídico e não violem direitos fundamentais.**

Isso porque a separação oficial entre religião e o poder político apenas determina que as fundamentações religiosas não devem intervir nos rumos políticos e jurídicos de uma nação.

Nesse sentido, o laicismo seria um sistema que oferece a liberdade religiosa, em que nenhum indivíduo pode ser discriminado pelo Estado por adotar uma religião.

R
Isto é, como aponta o especialista em direito processual Guilherme Bessa Neto (2014), a laicidade está fundamentada nos princípios da independência e da autonomia entre o Estado e as comunidades religiosas.

É importante ressaltar que o preâmbulo da Constituição de 1988 deixa expresso que a sua promulgação foi realizada **"sob a proteção de Deus"**.

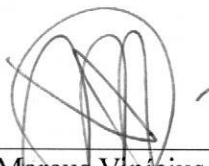
A invocação feita da "**proteção de Deus**", como está no preâmbulo da vigente Constituição, "significa que o Estado que se organiza e estrutura mediante sua lei maior, reconhece um fundamento metafísico anterior e superior ao direito positivo."

Se o preâmbulo da Constituição invoca a "**proteção de Deus**", somente pode referir-se à proteção do Deus dos cristãos - Jesus Cristo - pois sob sua proteção e dentro dos ensinamentos evangélicos foi construída a Nação brasileira.

Todavia, a própria Constituição apressou-se em garantir a liberdade de todas as crenças, possibilitando que seus seguidores tenham a garantia de professá-las, livremente, uma vez que vivemos em um Estado Democrático de Direito. De igual forma, os ateus e agnósticos têm a garantia, os primeiros de negar a existência de Deus e os segundos de ignorar sua existência.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 11 de abril de 2023.



Marcus Vinícius Duarte
Vereador Proponente

APROVADA _____ votos

REPROVADA _____ votos

DEFERIDO ()

Sala das sessões, em/...../2023

12
Duarte